



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº. 029/2022, DE 20 DE MAIO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1198/2020, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIO GOLIN, Prefeito Municipal de Rio dos Índios, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que enviou ao Legislativo Municipal para apreciação o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica RETIFICADA A REDAÇÃO do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1198/2020, de 07 de fevereiro de 2020, que retificou o art. 6º, da Lei Municipal nº 1196/2019, de 20 de dezembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Retifica-se o art. 6º da Lei Municipal nº 1196/2019, de 20 de dezembro de 2019, para constar o seguinte texto:

*- Art. 6º. Fica alterada a Lei Municipal nº 870/2011, de 10 de janeiro de 2011, para qualificar **um cargo de Psicólogo**, no Plano de Carreira dos Servidores, com a seguinte carga horária, atribuições, requisitos e padrão de vencimentos:*

CARGO	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO SALARIAL
PSICÓLOGO	PSICOLOGIA	40 horas	Padrão XI

SÍNTESE DOS DEVERES: Atendimento exclusivo no Centro de Referência de Assistência Social para estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições,



Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Desenvolver diagnóstico organizacional e psicossocial no setor em que atua visando identificar necessidades e usuários alvos de sua atuação; Planejar, desenvolver, executar, acompanhar, validar e avaliar estratégias de intervenções psicossociais diversas, a partir das necessidades e usuários identificados; Participar de equipes multidisciplinares e programas de ação comunitária visando a construção de ações integradas voltadas a prevenção e/ou reabilitação de pessoas com distúrbios do comportamento; Desenvolver ações de pesquisas e aplicações práticas da psicologia no âmbito da saúde, educação, trabalho, social e demais áreas do comportamento humano; Desenvolver outras atividades que visem a preservação, promoção, recuperação, reabilitação da saúde mental e valorização do homem; Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliam distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; Reunir, interpretar e aplicar dados científicos relativos ao comportamento humano e aos mecanismos mentais; Fazer observações, exames e experiências para medir certas capacidades físicas e mentais; Analisar os efeitos da hereditariedade e do ambiente, a vinculação com grupos sociais e outros fatores sobre a mentalidade e o comportamento do indivíduo; Definir e avaliar características afetivas, intelectuais, sensoriais e motoras para orientação, seleção e treinamento; Planejar e executar planos e programas, visando estimular uma maior produtividade no trabalho, realização e satisfação pessoal, envolvendo indivíduos e grupos; Orientar e encaminhar





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

indivíduos para atendimento curativo e/ou preventivo, no âmbito da saúde mental; Orientar pais e responsáveis, sobre processos de integração em unidades sociais e programas de atendimento específico, de crianças e adolescentes; Planejar e coordenar grupos operativos entre funcionários e/ou comunidade, visando a resolução de problemas referentes ao convívio sócio-cultural; Avaliar crianças, através da aplicação de testes psicológicos de inteligência, maturidade psicomotora, sensório-motor, bem como testes informais utilizando-se de entrevista operativa centrada na aprendizagem, diagnóstico operatório, aquisição da linguagem escrita e provas acadêmicas, conforme encaminhamento; Orientar pais e professores sobre processos de integração de crianças em salas de aulas, escolas especiais e outros; Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos dos professores junto as crianças, através de orientações, visando a melhoria da qualidade do ensino especial; Elaborar e executar planos e programas de trabalho referentes à educação especial, através de levantamentos de necessidades, pesquisas e outros; Desempenhar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: nível superior;

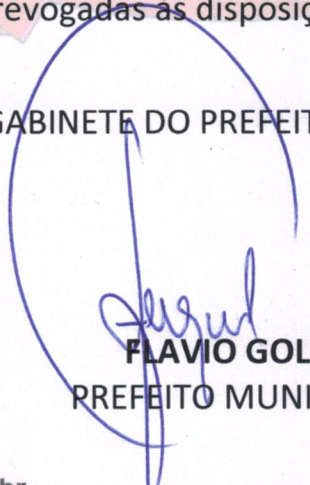
b) Habilitação Profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo;

c) Idade: mínima de 21 anos.

Art. 3º Em caráter remissivo e retificador, esta Lei tem efeitos a partir da publicação da Lei 1198/2020.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS,
aos vinte dias do mês de
maio de 2022.


FLAVIO GOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

☎ (54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente e
Senhores Vereadores e Vereadoras:**

Pelo presente encaminhamos o Projeto de Lei para ser analisado e votado por essa Casa Legislativa.

Justificamos o referido Projeto de Lei, pela necessidade de alterar a redação das Leis em questão, uma vez que houve equívoco quando da elaboração do Projeto de Lei originário da Lei Municipal nº 1198/2020, pois a real intenção era de qualificar apenas um cargo de Psicólogo, para 40 horas semanais, uma vez que inclusive já estava em andamento o concurso público para preenchimento da vaga. No entanto, foram qualificados os dois cargos de provimento efetivo constantes da Lei Municipal nº 870/2011, embora um seja de 20 (vinte) horas semanais, ocupado pela servidora GRAZIELA MARIA ZANATTA.

Assim, após a análise administrativa da situação funcional da nova servidora concursada, psicóloga do CRAS, VALESKA PEREIRA BACKES, foi constatada a necessidade de alterar a redação da Lei Municipal nº 1198/2020, para disciplinar que a Psicóloga do CRAS tem carga horária de 40 horas semanais e a Psicóloga da Unidade de Saúde, 20 horas semanais, portanto merecendo ser qualificado apenas um cargo de Psicóloga do CRAS e não ambos, conforme constou na lei que ora buscamos retificar.

Deste modo, nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que mereça dessa Egrégia casa a unânime aprovação, pedindo a tramitação em caráter urgência, face à relevância da matéria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS
20 DE MAIO DE 2022.